



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
TURISMO

PORTARIA Nº 05 de 28 de outubro de 2024

Estabelece normas que disciplinam a Matrícula e Rematrícula para a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Pinheiros/ES, considerando o que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 9694/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Orgânica Municipal e Parecer CNE/CEB Nº 02/2018 de 13/09/2018, Resolução nº 2 de 09/10/2018 do CNE/CEB, Lei Nº 10.912 de 01/11/2018 e Resolução do CME Nº 01 de 21 de agosto de 2019, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a rematrícula e a matrícula nova para a Educação Infantil (em tempo integral), o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pinheiros, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Entende-se por **REMATRICULA** ou **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** o ato em que assegura ao aluno sua vaga, considerando o nível, modalidade e a unidade de ensino da rede municipal.

Art. 3º - O processo de organização de **Matrículas e Rematrículas** têm o objetivo de assegurar o acesso e permanência dos alunos nas unidades de ensino público municipal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, ao Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino a condução de todo o processo de organização das Matrículas nas suas diversas etapas e critérios para sua efetivação, assim como, a ampla divulgação junto aos membros dos Conselhos de Escola, aos membros do Conselho Municipal de Educação, ao corpo docente, técnico administrativo, aos pais e alunos, os períodos para a rematrícula e a matrícula, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 5º - A educação infantil será oferecida em instituições escolares que atenderão as crianças de dois a cinco anos de idade e as crianças de seis anos de idade que não estiverem

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pinheiros/ES, Av. Setembrino Pelissari, nº 321. Centro, - 29980-000 – Pinheiros – ES – Tel: (27) 3765 – 1692

mpico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
TURISMO

matriculadas no ensino fundamental em função da data-limite estabelecida pelo Sistema de Ensino, e serão organizadas em :

- I – creches para crianças de dois e três anos de idade; e
- II – pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos de idade, e para crianças de seis anos de completados após a data-limite estabelecida pelo Sistema de Ensino.

Parágrafo único - As vagas em creches e pré-escola devem ser garantidas, preferencialmente, próximas as residências das crianças.

Art. 6º- Fica assegurada a matrícula na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica a criança com idade mínima de **2 (dois) completos até 31/03/2025 (oferta CMEI “ALCYONE DA FONCECA BRASIL CME “CARROSSEL”)** (Resolução CEE nº 3.777/2014; Resolução CEE nº 6.555/2022 e Resolução CME nº 23/2022.

§ 1º – A idade mínima para o ingresso na Educação Infantil é de, no mínimo, **03 (três) anos de idade em Creches, completos ou a completar até 31/03/2025 e de 04 (quatro) anos em Pré-escola, completos ou a completar até 31/03/2025.**

§ 2º - É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil, e primeira etapa de obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, de crianças que completam **4 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2025.**

§ 3º - As crianças que completarem **4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março de 2025 devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.**

Art. 7º - Fica assegurada a matrícula no Ensino Fundamental do aluno com idade mínima de **6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2025.**

§ 1º- As crianças que completarem **6 (seis) anos após 31/03/2025** deverão ser matriculadas na segunda etapa da Educação Infantil ou seja, na pré escola.

§ 2º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, em 2025, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada pela Resolução nº 2 de 09/10/2018 do CNE/CEB.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pinheiros/ES, Av. Setembrino Pelissari, nº 321. Centro, - 29980-000 – Pinheiros – ES – Tel: (27) 3765 – 1692

M. Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
TURISMO

Art. 8º- Compete ao Gestor Escolar e ou responsável pelas unidades de ensino da rede Municipal:

- I- Realizar o levantamento de vagas;
- II- Coordenar todo o processo de remanejamento dos alunos do 9º ano para o Ensino Médio na Rede Estadual, Federal ou Particular e demais nível e modalidade;
- III- Proceder a Rematrícula ou a Matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar neste período;
- IV- Divulgar, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis, os períodos das matrículas nas suas diversas etapas.

Art. 9º- As **Rematrículas e Matrículas Novas** deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades de ensino.

Art. 10 - A Rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, na secretaria da própria unidade de ensino no período de **30/10/2024 a 29/11/2024** e de acordo com a organização interna da unidade de ensino, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

§ 1º - Quando a Rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na escola, através de declaração firmada pelos pais ou responsáveis legais do aluno ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§ 2º - Cabe à direção da unidade de ensino, encaminhar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a Rematrícula.

Art. 11 - Entende-se por **REMANEJAMENTO DE ALUNO** o processo de transferir alunos entre as unidades públicas de ensino, observando o limite de vagas e as seguintes necessidades:

- I** – egressos da Educação Infantil das unidades de Ensino da rede pública municipal para o ingresso no Ensino Fundamental;
- II** – alunos que estudam em unidades de ensino das redes públicas (1º ao 5º ano) que não oferecem o ensino fundamental completo (6º ao 9º ano) para continuação de seus estudos em outras unidades;
- III** – alunos concludentes do 9º ano do Ensino Fundamental que estudam em unidades de ensino da Rede Municipal para o Ensino Médio na Rede Estadual, Particular ou Federal;
- IV** - alunos que não foram contemplados nos incisos I, II, III e estudam muito distantes de sua residência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pinheiros/ES, Av. Setembrino Pelissari, nº 321. Centro, - 29980-000 – Pinheiros – ES – Tel: (27) 3765 – 1692

M. Pelissari



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
TURISMO

§ 1º - O remanejamento a que se refere o caput deste artigo somente será efetuado após a confirmação da existência de vaga na unidade de ensino pleiteada.

§ 2º - O levantamento de vagas para a realização das matrículas será no período de **02/12 a 10/12/2024**.

Art. 12 – Os alunos concludentes do 9º ano do Ensino Fundamental que estudam em Unidade de Ensino da Rede Municipal, para o Ensino Médio da Rede Estadual, deverão solicitar a Pré-matrícula *online* por meio do endereço eletrônico da SEDU (www.sedu.es.gov.br) em link específico.

I – Caso o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, não possua acesso à *internet* ou tenha dificuldade em solicitar a vaga, poderá pedir orientação ou acesso em qualquer unidade escolar da rede estadual.

II – As unidades escolares da rede estadual deverão prestar orientações e prover o acesso do responsável ou do aluno, quando maior de idade, ao sistema de chamada pública (solicitação de Pré-matrícula, efetivação da matrícula) quando solicitado.

III – O período para a solicitação da Pré – Matrícula é a partir de 12/11/2024 ou em data definida pela SEDU.

Parágrafo Único – A Efetivação da Matrícula para os concludentes do 9º ano na rede estadual deverá ser realizada de modo presencial e exclusivamente na unidade escolar onde a vaga foi localizada.

Art. 13 - A **MATRÍCULA** é ato do ingresso do aluno no estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria individual e no sistema de matrículas, e se destina:

I – Aos alunos ingressantes:

- a) na Educação Infantil;
- b) no Ensino Fundamental
- c) na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

II – Aos alunos vindos por remanejamento de outras unidades de ensino.

Parágrafo Único – O período para efetivação das matrículas para 2025 é de **11 à 30/12/2024**.

Art. 14 – Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento ou casamento;

II – Histórico escolar/Declaração de transferência/Ficha Avaliativa ou comprovante equivalente;

III – comprovante de residência;

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pinheiros/ES, Av. Setembrino Pelissari, nº - 321. Centro, - 29980-000 – Pinheiros – ES – Tel: (27) 3765 – 1692

M. B. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
TURISMO

- IV – Cartão de vacinação para o ingresso até 18 anos de idade;
- V- Cartão SUS
- VI- Cartão Bolsa Família
- VII- Documentos pessoais dos pais/ou responsáveis

Art. 15 – Conforme Portaria Conjunta N° 001 de 30 de outubro de 2023, é obrigatório a apresentação declaração da caderneta de vacinação atualizada para fins de matrícula e rematrícula dos alunos de até 18 anos de idade, nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pinheiros/ES, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo único - Para os alunos que realizarem a matrícula ou rematrícula, a declaração da caderneta de vacinação atualizada deverá ser entregue à secretaria da escola até o dia 15 de março do respectivo ano letivo.

Art. 16 – Nos demais casos em que a matrícula ou rematrícula ocorrer após o início do respectivo ano letivo, o responsável deverá regularizar a situação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, com cópia para o Ministério Público e demais autoridades competentes para adoção das ações cabíveis.

Art. 17 – A cópia simples da declaração da caderneta de vacinação atualizada deverá ser arquivada juntamente com os demais documentos escolares na pasta do/a aluno/a na unidade escolar.

Parágrafo único – O documento modelo da declaração das cadernetas de vacinação atualizada consta no anexo I desta Portaria.

Art. 18 – Os serviços de vacinação pública ou privada emitirão a declaração de que a criança ou adolescente está ou não com seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI, do Ministério da Saúde.

Art. 19 – No descumprimento do Art. 15, cabe a direção da unidade escolar a comunicação imediata ao Conselho Tutelar com cópia para o Ministério Público e demais autoridades competentes para adoção de medidas cabíveis.

Art.20 - A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, e IV do Art. 14 não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade de ensino ou responsável orientar e não medir esforços para obtenção dos referidos documentos.

Art. 21 - Para a comprovação do endereço de residência do aluno, os pais ou responsáveis pelo aluno, deverão apresentar a fatura de água, energia, ou telefone do último mês que

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pinheiros/ES, Av. Setembrino Pelissari, nº 321. Centro, - 29980-000 – Pinheiros – ES – Tel: (27) 3765 – 1692

M. Pelissari



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
TURISMO

antecedeu a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado.

Parágrafo único - Em caso de fraude na comprovação de endereço, observado a qualquer tempo, a matrícula será cancelada e o aluno encaminhado à unidade de ensino mais próxima da sua residência.

Art. 22 - A unidade de ensino, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de data para atendimento, divulgando-o amplamente respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I – alunos de necessidades educacionais especiais;
- II – alunos residentes próximos à escola pleiteada;
- III – alunos que tenham irmãos estudando na escola;
- IV – alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da unidade de ensino;
- V- alunos de outros bairros do município;
- VI - alunos de outros municípios.

Parágrafo Único – A inobservância do Art. 22 e seus incisos implicarão no cancelamento da matrícula e encaminhamento para a unidade de ensino que melhor atenda as prioridades do aluno, bem como a apuração dos responsáveis que efetivou a matrícula

Art. 23 - Verificada a existência de vagas, a unidade de ensino continuará o atendimento à clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá o gestor da unidade de ensino encaminhar a lista dos alunos excedentes, identificando-os com nome, série, nível de ensino, data de nascimento, local de residência telefone para contato e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias para viabilização das vagas necessárias.

Art. 24 - A unidade de ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 25 – Todos os aluno, do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, residente no meio rural deverão efetuar sua matrícula na EMEF “Dr EMIR DE MACEDO GOMES”, situado à Avenida Agenor Luiz Heringer – centro - no município de Pinheiros – ES.

mpuon



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
TURISMO

§ 1º- Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º- O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando os turnos indicados pela unidade de ensino para esse atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

§ 3º- Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, deste artigo, a escola adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos.

§ 4º- Caberá à direção das unidades de ensino municipal, viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 26 - A matrícula para alunos do 6º ano do Ensino Fundamental atenderá, prioritariamente, aos concludentes do 5º ano do Ensino Fundamental do ano letivo 2024.

Art. 27 – Recomenda-se que os estudantes concludentes do Ensino Fundamental I das escolas em tempo integral no ano de 2024, realizem a nova matrícula para o ano de 2025 no Ensino Fundamental II na escola em tempo integral EMEFTI “ Governador Carlos Lindenberg”.

Art. 28- É vedada a reserve de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 29 - O aluno não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades educativas especiais.

Art. 30 - Compete ao gestor da unidade de ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação das matrículas de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento para a comunidade escolar.

Art. 31 - Compete ao gestor ou responsável legal pela unidade de ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pinheiros/ES, Av. Setembrino Pelissari, nº 321. Centro, - 29980-000 – Pinheiros – ES – Tel: (27) 3765 – 1692

M. Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
TURISMO

Art. 34 - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura
e Turismo

Pinheiros, 25 de outubro de 2024


MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANE
Secretário Municipal de Educação, Esporte,

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

Considerando a Lei Estadual N° 10.913/2018 declaro que o/a aluno/a

Data de Nascimento ____/____/____, está com a caderneta de vacinação:

- () **Atualizada** conforme indicações do calendário do Programa Nacional de imunizações (PNI)
() **Atualizada**, exceto para a(s) vacina (s) _____

Conforme atestado médico de contra-indicação em anexo.

- () **Atualizada**. Os Pais ou Responsáveis devem procurar a Unidade de Saúde mais próxima ao seu domicílio para atualização conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Por ser verdade, firmo o presente:

Pinheiros – ES, ____/____/____

Carimbo da UBS responsável pela avaliação da caderneta.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pinheiros/ES, Av. Setembrino Pelissari, n°
321. Centro, - 29980-000 – Pinheiros – ES – Tel: (27) 3765 – 1692